



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 138/2021-GP

Porto Ferreira/SP, 18 de março de 2021

À Sua Excelência

ALAN JOÃO ORLANDO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

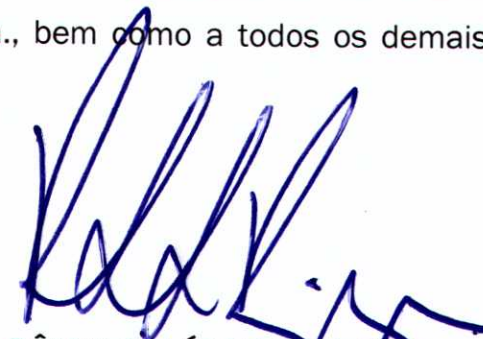
Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

**Excelentíssimo Presidente;**

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 88/2021, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Renato Pires da Rosa.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,



**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
Prefeito Municipal



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

Ofício SS nº 239/2021

Porto Ferreira, 5 de março de 2021.

Ref.: Requerimento nº 88/2021 – Memorando nº 56/2021

Venho por meio deste, em atendimento ao requerimento formulado pela Sr. Vereador Renato Rosa, solicitando informações referente:

**1. Existe previsão para regularização dos equipamentos em falta e danificados da oftalmologia?**

Em meados de 2019 foram adquiridos vários aparelhos oftalmológicos, os quais foram indicados pelo médico especialista do ambulatório Central. Contudo, outro equipamento se danificou no ano de 2020. Apesar das inúmeras tentativas de aquisição do mesmo, não foi obtido sucesso, pois as empresas especializadas neste tipo de equipamento estavam com suas produções suspensas devido a pandemia do novo coronavírus e a alta do dólar.

Desde o final do mês de fevereiro, houve uma tendência na regularização dessa situação e a equipe de compras da Secretaria de Saúde retomou os contatos a fim de dar início ao processo licitatório.

Esta Secretaria de Saúde aguarda todas as cotações para que possa atender à demanda da especialidade.

**2. Existe a possibilidade de se contratar mais um médico oftalmologista do concurso realizado, haja vista a demanda da especialidade supra?**

Informamos que está secretaria tem conhecimento da atual demanda e oferta de consultas na especialidade de oftalmologia. No momento, com base na LEI COMPLEMENTAR N. 173 DE 27 DE MAIO DE 2020, conforme Art. 8º, abaixo, estamos impossibilitados de novas contratações:

*Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*

*I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e*

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Dona Balbina, nº 923 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-3700

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [saude@portoferreira.sp.gov.br](mailto:saude@portoferreira.sp.gov.br)



PORTO FERREIRA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

## SECRETARIA DE SAÚDE

*militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;*

*II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;*

*III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*

*IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;*

*V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;*

*VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;*

Sendo só para o momento, certos da atenção, apresento sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

  
**Vera Lucia Visolli**  
Secretária de Saúde

**Ilmo. Sr. Gustavo de Freitas**  
Assessor para Assuntos Legislativos